



CONTRATO RFB/COPOL Nº 31/2015

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS NOVOS PARA EXPANSÃO DO
SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL (RFB), COMPREENDENDO
HARDWARE, SOFTWARE, CONFIGURAÇÃO,
INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA
DE TECNOLOGIA, TREINAMENTO E
GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília-DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **NILTON COSTA SIMÕES**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.517.297/0001-14, estabelecida na Rodovia Anhanguera SP 330, Km 296, Bairro Industrial, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos/SP, neste ato, representada pelo Sr. **GIANLUCA FEDELE**, italiano, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/[REDACTED] residente e domiciliado na Rua Augusto Domingos Pereira, nº 80, Apto. 93, Bairro Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratado**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de aquisição de equipamentos para expansão do sistema de videoconferência na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo *hardware*, *software*, configuração, instalação, ativação, transferência de tecnologia, treinamento e garantia de funcionamento de equipamentos novos, objeto do Processo MF nº 12440.000084/2014-95, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de



[Signature]

janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 7 (sete) equipamentos para expansão do sistema de videoconferência na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), compreendendo *hardware*, *software*, configuração, instalação, ativação, transferência de tecnologia, treinamento e garantia de funcionamento de equipamentos novos, conforme especificações, condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Copol nº 13/20.4 e de seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CODEC com resolução HD 720p., com MCU interna	Unidade	7	38.500,00	269.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.000084/2014-95, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Copol nº 13/2014, de 23 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**:

II. Proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 309 a 310 do supracitado processo; e

III. Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, às fls. 454 a 457 do supracitado processo.

IV. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Sucor/Copol nº 13/2014, constante às fls. 252 a 289 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme Edital constante às fls. 252 a 289 do Processo MF nº 12440.000084/2014-95, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 101 do Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, em jornal de grande circulação nacional, de 24 de outubro de 2014, conforme documento de fls. 295 dos autos, e nos *sites* da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Compras Governamentais, em 24 de outubro de 2014, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e da garantia de funcionamento pelo período não inferior a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do último



equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **Contratado** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, bem como da prestação da garantia a que se refere o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Oitava** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – Os equipamentos devem ser entregues na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, localizada na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Divisão de Programação e Logística – DIPOL, CEP: 80.820-911, Curitiba-PR. Após entregues, devem ser instalados por profissionais competentes do **Contratado** às suas expensas. A Homologação Técnica, o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo de todos os equipamentos devem ocorrer em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será atribuída à Comissão de fiscais técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente nomeada por portaria da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol/RFB).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **Contratante**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante.

I. O Gestor do Contrato será responsável por:

- a) Elaborar, com os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
- b) Convocar e realizar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o **Contratado** e o **Contratante**;
- c) Emitir, após requisição do Fiscal Técnico, a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) inicial;
- d) Receber do Fiscal Técnico os Termos de Recebimento Provisório e de Avaliação da Qualidade;
- e) Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **Contratado**;
- f) Em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências;
- g) Estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente ao Fiscal Requisitante;
- h) Autorizar o Contratado a emitir a nota fiscal/fatura;
- i) Autorizar o pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados; e



JL

j) Manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato;

II. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;

b) Aprovar o Cronograma de Entrega proposto pelo **Contratado**;

c) Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de ordem de fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital;

d) Receber dos representantes das localidades de sua Região Fiscal as notas fiscais de remessa devidamente assinadas;

e) Em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo Fiscal Técnico e por representante do **Contratado** que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato;

f) Em caso de não conformidade, interagir com os responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;

g) Também em caso de não conformidade, discriminar no Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificado de que está passível das penalidades cabíveis e ficará responsável por corrigir as irregularidades apontadas.

III. O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por:

a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;

b) Receber do **Contratado** a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);

c) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;

d) Emitir consulta de regularidade fiscal no Sicaf;

e) Validar Notas Fiscais eletrônicas;

f) Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas;

g) Formalizar processo administrativo para pagamento;

h) Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato; e

i) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa.

IV. O Fiscal Requisitante será responsável por:



Jy

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;

b) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente ao Fiscal Técnico o Termo de Avaliação da Qualidade (TAQ); e

c) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente ao Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **Contratante** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do **Contratante**, especialmente designado(s) pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística.

PARÁGRAFO QUARTO – Representante da Administração será designado para atestar as Notas Fiscais emitidas pelo **Contratado**, se em acordo com os critérios pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratado** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **Contratado** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO NONO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **Contratado** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), conforme registrado na Ata de Registro de Preços, e será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DO EQUIPAMENTO – Antes da entrega, os equipamentos serão submetidos à avaliação prévia pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** deverá apresentar amostras do objeto com, no mínimo, 01 (um) exemplar de cada equipamento constante do anexo I do Edital, no item 5 - Requisitos da Solução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB, para que a equipe técnica possa avaliar e aferir as especificações técnicas dos equipamentos em cotejo com o estabelecido no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As amostras deverão ser entregues na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, localizada na Rua Marechal Deodoro, 555, 8º andar, Divisão de Tecnologia da Informação – DITEC, CEP: 80.820-911, Curitiba-PR. O **Contratado** deverá arcar com todas as despesas, tais como fretes, seguros, embalagens e garantia relacionadas à entrega dos equipamentos para homologação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Juntamente à amostra, o **Contratado** deverá encaminhar a documentação técnica completa e atualizada dos equipamentos, em português, contendo manuais, guias de instalação e operacionalização e outros pertinentes à realização dos testes de homologação;

PARÁGRAFO QUARTO – A apresentação da amostra faz-se necessária para validar a adequação dos produtos propostos às definições previstas, garantindo o sucesso da implantação e o atendimento das expectativas do projeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A equipe técnica avaliará e aferirá as especificações técnicas do objeto oferecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da amostra.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de conformidade, a Comissão atestará o fornecimento dos equipamentos contratados mediante a emissão de Termo de Conferência (TCO), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado pela Comissão, e por representante do **Contratado**, que receberá uma via do referido termo;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de não conformidade, a equipe técnica interagirá com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;

PARÁGRAFO OITAVO – Também nos casos de não conformidade, a equipe discriminará mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do referido termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO – O recebimento dos equipamentos será feito em etapas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento Provisório dos Equipamentos

- a) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do Cronograma de Entrega e Instalação, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita a Ordem de Fornecimento de Bens – OFB (nos termos do art. 25 da IN 04/2010), autorizando formalmente o **Contratado** a iniciar a atividade de entrega e instalação dos equipamentos nas localidades.
- b) Antes da entrega e configuração, os equipamentos serão submetidos à avaliação prévia do **Contratante**, conforme a cláusula oitava;
- c) Nos locais de entrega, servidor competente fará o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal. Em caso de conformidade, fará constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data de entrega e instalação dos equipamentos;
- d) Em caso de não conformidade do equipamento entregue com as informações contidas na Nota Fiscal, a localidade não fará o recebimento do equipamento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificado de que deverá sanar o problema detectado e de que estará passível das penalidades cabíveis;
- e) De posse das Notas Fiscais de simples remessa assinadas pelas localidades, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos equipamentos, para posterior análise, emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em 2 (duas vias), que deverão ser encaminhadas para o Gestor do Contrato e para o **Contratado**.

II. Recebimento Definitivo dos Equipamentos

- a) Emitido o TRP e após a instalação dos equipamentos, o Fiscal Técnico juntamente ao Fiscal Requisitante avaliarão a qualidade da solução de acordo com os critérios técnicos especificados no anexo I do edital.
- b) A aprovação na avaliação de qualidade será dada após constatar-se o funcionamento da solução pelo período mínimo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, sem observação de falhas de qualquer natureza.
- c) A ocorrência de qualquer falha ou erro implicará o início de nova contagem para o período de 2 (dois) dias úteis, ampliando-se na mesma medida o período de avaliação.
- d) Em caso de conformidade, em até 5 (cinco) dias úteis, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante emitirão o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que a solução implementada possui a qualidade prevista no edital e o encaminhará ao Gestor do Contrato;
- e) Em caso de não conformidade, os fiscais interagirão com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas;



- f) Também nos casos de não conformidade, os fiscais discriminarão, mediante termo circunstaciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificado de que deverá efetuar a correção e estará passível das penalidades cabíveis, quando houverem.
- g) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstaciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele juntamente ao Fiscal Requisitante;
- h) De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará o **Contratado** a emitir as Notas Fiscais/Fatura por localidade de entrega;
- i) O **Contratado** deverá encaminhar as Notas Fiscais/Fatura ao Fiscal Administrativo;
- j) Ao **Contratado** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- k) Caso um equipamento entregue e recebido apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, o **Contratado** deverá trocá-lo por um novo equipamento com as mesmas especificações.
- l) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **Contratado** pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Incumbe ao **Contratante**:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. exigir do **Contratado** o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III. designar servidor(es) para proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- IV. não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- V. receber os objetos entregues pelo **Contratado**, que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- VI. detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- VII. recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta do **Contratado**;
- VIII. solicitar a troca dos materiais que não atenderem as especificações do objeto contratado;
- IX. designar comissão de acompanhamento da execução do contrato, nos termos



LG

do art. 24 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/2010, da qual participarão: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo do Contrato;

X. promover reunião inicial entre o **Contratado** e o **Contratante** para alinhamento das expectativas;

XI. proporcionar os meios necessários para o Contratado executar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais do **Contratado** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **Contratante**, principalmente às de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

XII. fornecer ao **Contratado** as informações necessárias para a plena execução do contrato;

XIII. efetuar os pagamentos pertinentes ao **Contratado**;

XIV. aplicar ao **Contratado** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

XV. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **Contratado**;

XVI. solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;

XVII. informar ao **Contratado**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da garantia, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do **Contratante** não informadas no Edital e seus anexos;

XVIII. proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

XIX. vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde de seus servidores e ao meio ambiente; e

XX. atestar a Nota Fiscal / Fatura da efetiva entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Constituem obrigações específicas do **Contratado**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

I. assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato relativos à adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

II. disponibilizar atendimento ao **Contratante** para abertura de chamados de assistência técnica através de linha 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

III. manter os registros históricos dos chamados de suporte e assistência técnica a serem fornecidos à RFB quando solicitado;

IV. elaborar Cronograma de Entrega e Instalação do objeto adjudicado;

V. entregar lista de endereços MAC de todos os equipamentos que serão



entregues ao **Contratante**:

VI. executar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas no Edital, na proposta, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato;

VII. entregar, configurar e implementar, em sendo o caso, as soluções nas localidades e nos prazos previstos no Edital e seus anexos, de forma que as soluções estejam completamente funcionais na Unidade da RFB;

VIII. entregar, nos locais determinados, as soluções conforme as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

IX. fornecer todos os *drivers* de instalação, bem como os cabos lógicos e de força para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

X. deverão estar instalados quando da entrega do equipamento todas as placas, interfaces e periféricos, exceto os cabos externos;

XI. cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica aos equipamentos, na forma e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

XII. garantir a troca de equipamento pelo período da garantia;

XIII. indicar formalmente, por meio de carta de preposição, preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de suporte que prestarão os serviços, bem como comparecer perante o **Contratante** sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto;

XIV. durante a vigência do contrato, informar ao **Contratante** todas as vezes em que for lançada uma nova versão de *software* ou *firmware*, integrante da solução fornecida, propondo data para atualização dos mesmos, para aprovação do **Contratante** (Fiscal Requisitante/Técnico);

XV. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XVI. apresentar os documentos de entrega dos equipamentos, bem como o de início e término da instalação, em sendo o caso, devidamente assinados e carimbados e encaminhá-los ao Gestor do Contrato para que junte-os ao processo, para comprovação do cumprimento da obrigação;

XVII. todos os equipamentos e *softwares* ofertados pelo **Contratado** deverão possuir no mínimo 36 (trinta e seis meses) de garantia e suporte em garantia, incluindo a troca de peças defeituosas e o *upgrade* de versões dos *softwares* sem qualquer ônus adicional para o **Contratante** além da aquisição;

XVIII. todos os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, sendo que, em hipótese alguma, o **Contratante** aceitará itens recondicionados ou já utilizados anteriormente;

XIX. emitir após a autorização do Gestor do Contrato, a fatura por localidade de entrega;



LG

XX. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo do objeto;

XXI. executar testes normativos em todos os equipamentos instalados na presença do responsável indicado pelo **Contratante** para fiscalização e apresentar laudo e certificado de garantia do material fornecido;

XXII. sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo;

XXIII. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **Contratante** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **Contratante**;

XXIV. respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, às informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das soluções;

XXV. apresentar as Faturas ao Fiscal Administrativo contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos das soluções adquiridas com os valores contratados;

XXVI. assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **Contratante** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços;

XXVII. ter estrutura suficiente para realizar os serviços, objeto deste contrato;

XXVIII. executar os serviços com o mínimo possível de interferência nas operações do Órgão e nas rotinas de seus ocupantes ou usuários;

XXIX. arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução dos serviços, objeto deste Contrato, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, peças, instalação, configuração, manuais, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;

XXX. sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo;

XXXI. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

XXXII. informar o Gestor do Contrato a respeito de toda decisão e ação relacionada com o contrato em questão;

XXXIII. relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

XXXIV. não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte;

XXXV. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

XXXVI. substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a contar da notificação, todos os materiais recusados na fase de recebimento;

XXXVII. comunicar à Administração, no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XXXVIII. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo



JG

Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a contratação total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, assim como recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados; e

XXXIX. acondicionar os bens em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **Contratado**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, o **Contratado** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Gestor do Contrato, a respectiva nota fiscal/fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **Contratado** deverá emitir nova fatura, escoijmada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – A cada pagamento, o **Contratante** verificará a manutenção das condições de habilitação do **Contratado** por meio de consulta on-line ao Sicaf, ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os quais serão juntados ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido para regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do **Contratado** aceita pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Caso o Contratado não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.



PARÁGRAFO DÉCIMO – O Contrato não será rescindido por motivo de inadimplência no Sicaf somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo previsto somente começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório;
- b) Termo de Avaliação de Qualidade;
- c) Termo de Recebimento Definitivo;
- d) Notas fiscais de fatura;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado** ao **Contratante**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O **Contratante**, estando tudo conforme, pagará ao **Contratado** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **Contratado**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$



EM = **I** x **N** x **VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **Contratado**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO – O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a execução do objeto serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

• **Função de comunicação 1:** Autorizar a execução dos bens e/ou serviços

- Documento: Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e Ordem de Serviços (OS)
- Emissor: Contratante - Gestor do Contrato
- Destinatário: Contratado
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

• **Função de comunicação 2:** Abertura de chamados de suporte técnico e garantia

- Documento: Solicitação de abertura de chamado de suporte técnico e garantia
- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratado
- Meio: E-mail, telefone e/ou sítio na Internet
- Periodicidade: Sob demanda



• **Função de comunicação 3:** Registro das reuniões realizadas entre o Contratante e o Contratado.

- Documento: Ata ou Registro de Reunião
- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratado
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: A cada reunião

• **Função de comunicação 4:** Registro de cada solicitação de suporte técnico ou garantia feita pelo Contratante.

- Documento: Relatório de Atendimento Técnico
- Emissor: Contratado
- Destinatário: Contratante
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Após cada chamado

• **Função de comunicação 5:** Registro das visitas realizadas pelos técnicos do Contratado.

- Documento: Relatório de Visita
- Emissor: Contratado
- Destinatário: Contratante
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou Aviso de Recebimento - AR
- Periodicidade: Após a realização dos serviços de garantia

• **Função de comunicação 6:** Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado

- Documento: Carta comercial ou mensagem eletrônica
- Emissor: Contratado
- Destinatário: Contratante
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou Aviso de Recebimento - AR
- Periodicidade: Sob demanda

• **Função de comunicação 7:** Confirmação da conclusão do atendimento ou chamado técnico

- Documento: “De acordo” da conclusão de chamado ou atendimento técnico
- Emissor: Fiscal Técnico
- Destinatário: Contratado
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento
- Periodicidade: Sob demanda

• **Função de comunicação 8:** Acusar o recebimento provisório do objeto da contratação

- Documento: Termo de Recebimento Provisório



lly

- Emissor: Fiscal Técnico
- Destinatário: Gestor do Contrato e Contratado
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

• Função de comunicação 9: Atestar a qualidade dos serviços objeto da contratação

- Documento: Termo de Avaliação de Qualidade
- Emissor: Fiscal Técnico
- Destinatário: Gestor do contrato
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

• Função de comunicação 10: Acusar o recebimento definitivo do objeto da contratação

- Documento: Termo de Recebimento Definitivo
- Emissor: Gestor do Contrato (Contratante)
- Destinatário: Contratado
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

• Função de comunicação 11: Comunicar autorização para faturamento

- Documento: Autorização para faturamento
- Emissor: Gestor do Contrato (Contratante)
- Destinatário: Contratado
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou Aviso de Recebimento - AR
- Periodicidade: Sob demanda

• Função de comunicação 12: Receber notas fiscais/fatura

- Documento: Nota Fiscal/Fatura
- Emissor: Contratado
- Destinatário: Fiscal Administrativo (Contratante)
- Meio: Papel e/ou meio eletrônico
- Periodicidade: Sob demanda

• Função de comunicação 13: Comunicar pagamento

- Documento: Notificação de pagamento
- Emissor: Gestor do Contrato (Contratante)
- Destinatário: Contratado
- Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou Aviso de Recebimento - AR



LG

- Periodicidade: Sob demanda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO – O **Contratado** não poderá disponibilizar qualquer informação de propriedade do **Contratante**, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a sua anuência expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer caso em que os equipamentos defeituosos precisarem de substituição, as suas informações deverão ser zeradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ativos a serem adquiridos não deverão conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que o **Contratante** concorde explicitamente com o envio de tais informações, através de questionamento específico, claro e completo. Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pelo **Contratante**. Da mesma forma, os equipamentos não devem em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum suporte de dados (mídia) pode ser retirado de equipamento ou solução sem a anuência do **Contratante**. Caso seja necessária a substituição da mídia que, a critério do **Contratante**, estejam protegidas por sigilo ou possam comprometer a segurança das informações ou do ambiente do **Contratante**, este poderá reter a mídia, cabendo ao **Contratado** fornecer nova mídia sem ônus para o **Contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Contratado** deve garantir que os equipamentos e meios utilizados pelos seus técnicos estejam livres de quaisquer programas ou características que possam causar danos à disponibilidade, confidencialidade ou integridade dos dados. Constatado que contaminação, dano aos equipamentos ou dano aos dados foram provocados pelo **Contratado**, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva e recuperação integral do ambiente e dos dados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante vencedor deverá assinar um Termo de Sigilo e Confidencialidade antes da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O conteúdo do Termo de Sigilo e Confidencialidade pode ser visto no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A transferência de conhecimento, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas pelo **Contratado**, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o **Contratante**, com documentação técnica clara e completa explicitando a metodologia utilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação técnica a ser fornecida por escrito, em português ou em inglês, deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

- Documentação das Funcionalidades: este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, etc;
- Documentação de Configuração e Operação: este documento conterá informações



JL

quanto aos procedimentos de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração e operação, comandos e testes aplicáveis; e

- Melhores práticas e configurações recomendadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tais documentações poderão consistir, por exemplo, de manuais, guias práticos, apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos documentos em meio eletrônico, é obrigatória a inclusão de um Sistema Eletrônico de busca por palavra-chave e por assunto, de forma que seja possível localizar um texto qualquer sem necessariamente saber a priori em que capítulo se encontra.

PARÁGRAFO QUARTO – Essa documentação deverá ser direcionada para os técnicos indicados pelo Contratante e focadas na solução adotada.

PARÁGRAFO QUINTO - No decorrer da vigência do contrato, no caso de substituição de equipamentos por novos modelos, estes deverão vir com a documentação técnica clara e completa acerca da nova solução.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao **Contratado** realizar tarefas para completa transferência de conhecimentos para o **Contratante**, ficando responsável nas alçadas Cível e Penal por quaisquer danos causados pela transferência parcial ou inadequada dos conhecimentos, ou omissão de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da aquisição de equipamentos para expansão do sistema de videoconferência na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo *hardware*, *software*, configuração, instalação, ativação, transferência de tecnologia, treinamento e garantia de funcionamento de equipamentos novos correrão à conta do Programa de Trabalho 04 125 2110 20VF 0001 – Fortalecimento Institucional – Nacional (PI IE 17SUCOR), Naturezas de Despesa 34490.52.35 – Equipamentos de Processamentos de Dados, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **Contratante** a Nota de Empenho nº 2015NE800371, de 21/07/2015, no valor de R\$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **Contratado** apresentou ao **Contratante**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, na modalidade seguro-garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM INFRAÇÃO	GRAU
1 descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> ;	1
2 não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo Contratante ;	2
3 atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita	3



Ly

ITEM INFRAÇÃO	GRAU
pelo Contratante ;	
4 atrasar injustificadamente a execução do objeto;	4
5 descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra;	4
6 cometer erros de execução do objeto;	5
7 desatender às solicitações do Contratante ;	5
8 descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> ;	5
9 executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado;	6
10 não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	7
11 não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo Contratante ;	7
12 descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> ;	8
13 descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente);	9
14 cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	9
15 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto;	9
16 cometer atos ilegais visando frustar a conclusão do objeto contratado; e	9
17 cometer a inexecução total do Contrato.	10

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos



8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;

d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;

e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;

f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

h) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou



PF

qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não houver o recolhimento, será descontado da garantia de execução contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **Contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato



JG

terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS AÇÕES PARA ENCERRAMENTO CONTRATUAL - No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término da vigência do Contrato, o Gestor do Contrato elaborará Termo de Conclusão do Contrato a ser assinado pelo **Contratante** e pelo **Contratado** encerrando formalmente o pacto contratual entre ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nilton Costa Simões
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Gianluca Fedele
TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: Gustavo Salles Pimenta
ATA-NS Matr.: 2117659

RG:

Nome:

CPF: Sônia Magali Gama Machado
ATRFB Matr.: 1473873

RG:





RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU de 18-9-2015, Seção 3, página 84, no tipo do ato, onde se lê: EDITAL Nº 54, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, leia-se: EDITAL Nº 54, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015-Concurso Público para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União - Convocação para Vida Pregressa e Curso de Formação - Candidatos com Ação Judicial Provisória. (p/Coego)

CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO DA ESAF NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2015 - UASG 170155

Nº Processo: 222015 . Objeto: Locação de salas de aula e demais instalações do estabelecimento de ensino FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANA - FESP, para aplicação de provas de concurso públicos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 20 de setembro de 2015 e concurso público para Analista de Finanças e Controle - Ministério do Planejamento a ser realizado em 04 de outubro de 2015. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade de licitação conforme processo nr 10980.000197/2015-39. Declaração de Inexigibilidade em 11/09/2015. FABIANE LOPEZ BUENO NETTO BESSA. Diretora Regional da Esaf No Paraná. Ratificação em 11/09/2015. ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA. Diretor Geral da Esaf. Valor Global: R\$ 9.325,00. CNPJ CONTRATADA : 76.602.895/0001-04 FUNDAÇÃO ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA.

(SIDEC - 18/09/2015) 170009-00001-2015NE000001

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. NATUREZA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Departamento de Polícia Federal (DPF), para intercâmbio de informações de interesse comum. 2. OBJETO: integração e o intercâmbio de informações cadastrais, permitindo e regulamentando o acesso a sistemas, entre o Departamento de Polícia Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. 3. DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2015. 4. NOME DO SIGNATARIO: pela RFB: CNPJ nº 00.394.460/0058-87, o Senhor Jorge Antonio Deher Rachid, CPF no 637.985.907-10, Secretário da RFB, e pelo DPF, CNPJ nº 00.394.494/0014-50, o Senhor Leandro Daiello Coimbra, CPF nº 450.277.730-72, Diretor-Geral do DPF.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 170294

Nº Processo: 12277720035201592. PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04896282000108. Contratado : E & S SEGURANÇA LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviços de de 01 posto de vigilância armada, diurna, de segunda a sextafeira, na escala de 44 horas semanais, de interesse da DRJ/Recife. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002;Lei nº 123/06Decreto 2.271/97;Decreto nº 3.555/2000; Decretonº 5.450/2005; IN MPOG Nº 02/2008. Vigência: 08/09/2015 a 07/09/2016. Valor Total: R\$41.524,08. Fonte: 150251030 - 2015NE000101. Data de Assinatura: 08/09/2015.

(SICON - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2015 - UASG 170010

Nº Processo: 12440000084201495. PREGÃO SRP Nº 13/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 62517297000114. Contratado : TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIOLTDA. Objeto: Aquisição de 7 (sete) equipamentos para expansão do sistema de videoconferência na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), compreendendo hardware, software, configuração, instalação, ativação, transferência de tecnologia, treinamento e garantia de funcionamento de equipamentos novos, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços RFB/Copol nº 13/2014 e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 2002. Vigência: 18/09/2015 a 15/03/2016. Valor Total: RS269.500,00. Fonte: 175017294 - 2015NE00371. Data de Assinatura: 18/09/2015.

(SICON - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032015092100089

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL Nº 176/2015

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; por força do inciso IX do art. 13, da Portaria de delegação de Competência do Delegado da DRFMNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1470, de 30 de maio de 2014 (DOU 03/06/2014) resolve:

- 1) INTIMAR, a pessoa jurídica D SENNA INDUSTRIA E COMERCIO DE GENÉROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 08.956.421/0001-00, a tomar ciência do que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.723.449/2015-69;
- 2) INTIMAR a regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, sua situação, ou contrapor as razões de Representação;
- 3) SUSPENDER a inscrição no CNPJ a partir da publicação do Edital.

ANA LÚCIA TAVARES DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 170201

Nº Processo: 10240721446201597 . Objeto: Aquisição de suporte de parede para aparelho de videoconferência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor abaixo do limite legal. Declaração de Dispensa em 17/09/2015. CAMILA ADRIANA MÔNACO COVIELLO, Chefe Substituto Saprol Drf Pvo. Ratificação em 18/09/2015. MICHEL LOPES TEODÓRIO, Delegado Drf Pvo. Valor Global: R\$ 148,00. CNPJ CONTRATADA : 84.646.934/0001-95 PORTOSOF INFORMATICA LTDA - ME.

(SIDEC - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE0080001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITORIA DA CONQUISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 170081

Número do Contrato: 4/2012. Nº Processo: 10580725561201237. PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 16364275000144. Contratado : PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZAE CONSERVACAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, tendo inicio em 08/09/2015 e término em 07/09/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 08/09/2015 a 07/09/2016. Valor Total: R\$25.727,16. Fonte: 150251030 - 2015NE000004. Data de Assinatura: 04/09/2015.

(SICON - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 2/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 08/09/2015,Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2015, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/09/2015, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes nesta RFB na 6ª Região Fiscal.

PATRICIA DE CASTRO CARVALHES
Pregoeira

(SIDEC - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 170227

Número do Contrato: 5/2012. Nº Processo: 1061100522201138. PREGÃO SISPP Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04039911000183. Contratado : M. D. DE ARAGAO SILVA EIRELI - EPPObjeto: Supressão de 04 postos de presta ção de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

serviços continuados de portaria, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a partir de01/09/15. Serão suprimidos 02 postos de 12x36hsdiurnos e 02 postos noturnos, ambos no terminalde passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. O valor total da supressão é de R\$65.461,59 e o valor global atualizado do contrato passará a ser de R\$660.744,14. Fundamento Legal: art.65, I, alínea "b", c/ parágrafo 1º e inciso II, alínea "d", c/ parágrafo 2º, inciso II, ambos da lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2015 a 30/11/2015. Valor Total: R\$65.461,59. Fonte: 150251030 - 2015NE000034. Data de Assinatura: 31/08/2015.

(SICON - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2015 - UASG 170089

Nº Processo: 15504000252201520 . Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa ?Distribuidora Cummins Minas Ltda?, CNPJ nº 19.859.784/0001-36, visando prestação de serviço de manutenção em 03 (três) grupos geradores de energia elétrica, instalados no imóvel que abriga a sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade de Licitação por se tratar de Fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 17/09/2015. FERNANDO MONTINI DA SILVA XAVIER. Chefe do Sepol. Ratificação em 17/09/2015. MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO. Delegado Drf - Bhe. Valor Global: R\$ 1.590,20. CNPJ CONTRATADA : 19.859.784/0001-36 DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA..

(SIDEC - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2015 - UASG 170089

Nº Processo: 15504000253201574 . Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa ?Distribuidora Cummins Minas Ltda?, CNPJ nº 19.859.784/0001-36, visando o fornecimento de material (peças) para realização de manutenção em 03 (três) grupos geradores de energia elétrica, instalados no imóvel que abriga a sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigibilidade de Licitação Declaração de Inexigibilidade em 17/09/2015. FERNANDO MONINI DA SILVA XAVIER. Chefe do Sepol. Ratificação em 17/09/2015. MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO. Delegado Drf Bhe. Valor Global: R\$ 5.563,06. CNPJ CONTRATADA : 19.859.784/0001-36 DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA..

(SIDEC - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 170116

Número do Contrato: 21/2010. Nº Processo: 10707000812201031. PREGÃO SISPP Nº 7/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 04737058000173. Contratado : METTA-UP SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Supressão de 14,47% (quatorze vírgula quarenta e sete por cento) do valor mensal atualizado do Contrato SRR07 nº 21/2010 em função de contingenciamento orçamentário. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/10/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$43.840,20. Fonte: 150251030 - 2015NE000005. Data de Assinatura: 14/09/2015.

(SICON - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170121

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 10730000021201448. PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 01513667000150. Contratado : KA IOUE COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP. Objeto: Prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncionais com reposição de todas peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, incluindo assistência técnica e manutenção para atendimento da DRF NITERÓI e suas Agências Subordinadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 12/09/2015 a 12/09/2016. Valor Total: R\$142.021,56. Fonte: 150251030 - 2015NE800118. Data de Assinatura: 11/09/2015.

(SICON - 18/09/2015) 170010-00001-2015NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 111, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, cientifica o contribuinte abaixo relacionado, da decisão proferida no Despacho Decisório exarado no processo administrativo fiscal in-